



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 004/2024

Regulamenta a aplicação Inciso II do Artigo 8º da Lei nº 5.236 de 21 de maio de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aplicação do Inciso II do Artigo 8º da Lei nº 5.236/20, **em lotes com frente para as vias estruturantes do Município, a instalação de estações transmissoras de radiocomunicação e suas respectivas infraestruturas de suporte** deverá garantir recuo frontal (RFO) de 15,50 metros contados a partir do eixo da via, observando no mínimo 5,00 metros do alinhamento do lote, conforme determinado pelo §2º do Artigo 87 da Lei Complementar nº 340/19.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ELVIS JOSÉ VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural